CNPJ nº 28.245.476/0001-01

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a) da Prefeitura de Jahu/SP

Pregão Eletrônico nº. 207/2024
Processo Administrativo nº. 0300011787/2024-PG-3

BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.245.476/0001-01, com sede na Rod. Raposo Tavares, KM-21, BL-A, SLS: 427/428, Bairro: Lageadinho, na cidade de Cotia/SP, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tendo em vista o resultado do Pregão nº. 207/2024 que habilitou e classificou a empresa **ALIVE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.144.537/0001-72, com sede na Via Louisina, nº. 146, Residencial Mac Knight, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, nos termos que abaixo expõe e ao final faz seus requerimentos.

1 – Dos fatos

Após a devida publicação de edital, realizou-se a sessão do Pregão eletrônico nº. 207/2024 cujo objeto se tratava da contratação de empresa do ramo médico para prestação de serviços médicos junto à rede municipal de saúde, para atendimento nas unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de especialidades, centro de atendimento psicossocial, centro de testagem e aconselhamento e demais unidades de saúde, sob orientação e metodologias da secretaria municipal de saúde.

Encerrada a fase de lances e a análise das primeiras colocadas, a empresa recorrida foi declarada vencedora do certame.

Conforme as razões a serem expostas abaixo, o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) não agiu com seu costumeiro acerto o que motiva a interposição do presente recurso, merecendo reparo a decisão que habilitou a empresa citada.

2 – Do mérito

2.1 – Da proposta inexequível

O objeto da presente licitação se trata da contratação de empresa do ramo médico para prestação de serviços médicos junto à rede municipal de saúde, para atendimento nas unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de especialidades, centro de atendimento psicossocial, centro de testagem e aconselhamento e demais unidades de saúde, sob orientação e metodologias da secretaria municipal de saúde

A empresa declarada vencedora, ora recorrida apresentou sua proposta final de onde se observa um desconto no preço final que compromete claramente a futura execução dos serviços, considerando a discrepância dos valores propostos com os praticáveis no mercado.

Como descrito no despacho anexado ao processo, percebe-se que a Secretaria se limitou a analisar a proposta comercial da empresa recorrida, não expondo a realização de qualquer diligência no sentido de analisar mais profundamente a questão, podendo no caso ter exigido planilha de composição de custos, para a análise dos impostos incidentes, custo administrativo, custo indireto, etc. Ainda poderia a Secretaria diligenciar, exigindo que a empresa recorrida comprovasse serviços executados nas mesmas especialidades licitadas mediante a apresentação de notas com os valores ofertados no certame.

Ainda que no relatório emitido pela secretaria de saúde, aprove a documentação apresentada e considere exequível a proposta, esta não expõe claramente a metodologia de análise da proposta, configurando aqui claramente ofensa aos princípios da transparência, do contraditório e da ampla defesa.

Diante disso é impossível avaliar com firmeza e clareza que a proposta apresentada pela empresa recorrida seja exequível, devendo a administração promover as diligências necessárias para que seja comprovado pela recorrida a possibilidade de execução contratual nos moldes previstos no edital.

Marçal Justen Filho alerta sobre os cuidados e possíveis implicações negativas da admissão de propostas com valores inviáveis (Justen Filho, 2010, p. 654):

> *“admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. o licitante vendedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos*

devidos, a formulação de pleitos perante a administração e assim por diante." (destacamos)

Assim diante da manifesta inexequibilidade da proposta considerada vencedora, necessário que a administração providencie as diligências necessárias, devendo a empresa detentora da melhor oferta, apresentar planilhas com os cálculos quanto a formação do preço e a comprovação anterior de execução do objeto licitado com a apresentação de notas fiscais no preço ofertado, para que daí seja possível verificar a compatibilidade de mercado da sua proposta, considerando os termos descritos no edital, ressaltando que no caso.

Vale lembrar que a Lei 14.133/2021, descreve a possibilidade de tal procedimento em seu art. 59, §2º, devendo caso seja comprovada a inexequibilidade, ser a proposta desclassificada nos termos do inciso III do mesmo artigo.

Desta forma, estará a administração, preservando os interesses da dos destinatários do serviço, já que se trata de serviço de natureza essencial e contínua.

3 – Conclusão

Por todo exposto, requer o recebimento do presente recurso e ao final seu **PROVIMENTO** para:

1. Que seja a empresa desclassificada considerando a inexequibilidade de sua proposta, devendo caso seja do entendimento deste pregoeiro realizar as diligências necessárias para a verificação de compatibilidade de preços;

2. Desde já requer que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para posterior apreciação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cotia/SP, 05 de março de 2025.

BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA:28245476000101
Assinado de forma digital por BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA:28245476000101
Dados: 2025.03.05 10:23:08 -03'00'

BG Serviços de Clínica Médica LTDA
28.245.476/0001-01
Bruno Ghizzi
CRM nº. 170.541/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35602120054	CNPJ 28.245.476/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 403.195/23-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 08/11/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:12:17	CÓDIGO DE CONTROLE 224982080
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

09 11 23

ETIQUETA

JUCESP PROTOCOLO
2.774.108/23-8

E. R. 001 SIMPI

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
032928026-1

DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO: Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Abertura de Filial; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rodovia Raposo Tavares		NÚMERO: s/n	COMPLEMENTO: BL AB - SL427	CEP: 06709-015
MUNICÍPIO: Cotia	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NUMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 28.245.476/0001-01	NIRE - SEDE: 3560212005-4		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: BRUNO GHIZZI (Administrador) Assinado por: Bruno Ghizzi			DARE: R$ 243,93	1 / 1
ASSINATURA: Assinatura validada pelo DocSales	DATA: 26/10/2023		DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCESP E.R. 01 - SIMPI SÃO PAULO 07 NOV 2023 PROTOCOLO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
E.R. 01 - SIMPI
SÃO PAULO
07 NOV 2023
15:20
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1104(203007)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
SIMPI - SÃO PAULO
DEFERIDO
08 NOV 2023
Marisete Aparecida Tomé
Assessora Técnica do Registro Público
RG: 15.711.083-7

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ANEXOS:

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

403.195/23-8

JUCESP 08 NOV 2023 SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3590669957-5

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DocSales ID: 9e72bc5b-830c-4add-8aea-e13d81069294

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL
Visto Conferido
:5.711.083-7

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"

CNPJ 28.245.476/0001-01

Pelo presente instrumento particular, as partes infra-assinadas:

BRUNO GHIZZI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.514/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP.

Sendo o único sócio da empresa **"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"**, com sede na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015, na Cidade de Cotia e Estado de São Paulo, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.602.120.054 em sessão de 15/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.245.476/0001-01, deliberam alterar o contrato da sociedade empresária limitada, conforme segue abaixo:

1º) Neste ato, modifica-se o objeto da sociedade, qual seja, "A sociedade tem por objetivos sociais "Serviços de Clínica Médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e às atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de diagnósticos por métodos ópticos endoscopias e outros exames análogos, Serviços de diagnósticos por registro gráfico ecg, eeg e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

2º) Neste ato, o sócio único decide por constituir uma Filial, e a mesma será estabelecida na Rua José Michelotti 28, Cidade da Saúde no Município de Itapevi - CEP: 06693-005. A Filial terá a mesma estrutura de Códigos de Serviço e Capital Social da Matriz.

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
18/11/23

SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Visto
Conferido
R . 15.711.083-7

Os sócios deliberam retificar e ratificar o Contrato Social, que passa a vigorar com a **REDAÇÃO CONSOLIDADA** abaixo, renomeada as suas Cláusulas, atendendo o disposto no Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONTRATO SOCIAL
REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, DOMICÍLIO E FILIAL

A Sociedade tem sede e domicilio na Rodovia Raposo Tavares, S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015 – Cotia – SP.

A sociedade tem uma Filial Estabelecida na Rua José Michelotti 28, Cidade da Saúde no Município de Itapevi - CEP: 06693-005. A Filial tem a mesma estrutura de Códigos de Serviço e Capital Social da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL A sociedade tem por objetivo "A sociedade tem por objetivos sociais "Serviços de Clínica Médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e às atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de diagnósticos por métodos ópticos endoscopias e outros exames análogos, Serviços de diagnósticos por registro gráfico ecg, eeg e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente."

DocSales ID: 19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL
08123

Visto
Conferido
711.083-7

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuído à sócia abaixo:

Sócia	Nº. de Quotas	Valor das Quotas (R$)
Bruno Ghizzi	*110,000*	*110.000,00*
Total	**110.000**	**110.000,00**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Bruno Ghizzi,** respeitando o que adiante segue.

Parágrafo Primeiro:

Compete administrar os negócios sociais e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores "*AD NEGOTIA*" e "*AD JUDICIA*", porém deverão ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados e os poderes investidos, podendo estas procurações ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Compete ao administrador, **isoladamente**, a assinatura de cheques, títulos, aposição de aval e endosso, bem como de todos e qualquer documento que envolva direito e obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo Terceiro:

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP
19:11:23

Visto
Conferido
S 711.083-

Ao administrador não será permitido o uso do nome empresarial em documentos estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Quarto:

Pelo exercício da administração, o administrador poderá fixar *pró-labore* facultativamente, mediante acordo entre as quotistas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto:

O sócio poderá eleger e destituir administrador não sócio, respeitado o quórum deliberativo exigido por lei.

Parágrafo Sexto:

O sócio admitido em razão das causas constantes na Cláusula Décima, não exercerá o cargo de administrador da sociedade pela substituição daquele que fora eleito anteriormente, devendo a sociedade promover nova eleição para o cargo e os respectivos poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todas eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto, conforme o estatuído no Código Civil, art. 1.072, § 3º.

Parágrafo Único:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 1078 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único:

Os Lucros e prejuízos verificados através de balanço encerrado no final do exercício, ou em outras datas de acordo com a legislação do imposto de renda, serão divididos ou suportados conforme determinado pela maioria, podendo ser em partes proporcionais ou desproporcionais em relação à participação dos

DocSales ID: 19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
19.1.23

Visto
Conferido
RG 11.083-

sócios no capital social, deduzida as importâncias que os sócios, em reunião, desejarem, por maioria, estabelecer para "Fundo de reserva" ou "Aumento de Capital".

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do Exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão, inclusão ou retiradas de qualquer dos sócios, tendo o sócio remanescente preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as cotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base em balanço especialmente levantado, devendo a quantia apurada do sócio retirante ser paga a este, ou a seus sucessores, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do evento.

Parágrafo Primeiro:

As prioridades por aquisição das quotas do sócio morto ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) - Herdeiros legais;

b) - Sócio remanescente e,

c) - Terceiro indicado pelo sócio majoritário remanescente.

Parágrafo Segundo:

O sócio remanescente não é obrigado a admitir o ingresso dos herdeiros sucessores no quadro social da sociedade.

Parágrafo Terceiro:

O sócio delibera expressamente quando a maioria de 3/4 das cotas sociais, pela autorização da exclusão do sócio minoritários extrajudicialmente, quando houver justo motivo, mediante instrumento particular de alteração contratual, indenizando o sócio excluído conforme balanço especial levantado, descontado eventuais prejuízos causados à sociedade.

DocSales ID: 19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas ou por qualquer outra forma alienadas, oneradas ou gravadas sem o consentimento do sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço, a ser exercido até 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação feita pelo sócio vendedor, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único:

A inobservância desta cláusula torna a alienação totalmente nula perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá por vontade do sócio e parcialmente por decisão do sucessor que não quiser ingressar no quadro societário.

Parágrafo Único:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos dos artigos 1033 e 1044 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LIQUIDAÇÃO

Realizado o ativo e liquidado o passivo, os haveres da Sociedade serão rateados entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir, o patrimônio líquido remanescente será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO

O administrador já qualificado declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões emergentes do presente, ressalvados os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

DocSales ID: 19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP 08:11:23

SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Visto Conferido RG: 15.711.083-7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento sujeitará o infrator sem prejuízo das perdas e danos, a multa de 20 % sobre os valores apurados, juros e correção monetária fixados em lei, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima do presente instrumento.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do artigo 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de Outubro de 2023.

Sócio:

Assinado por: Bruno Ghizzi
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI
Sócio Administrador

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
403.195/23-8

JUCESP
08 NOV 2023
SP - SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
3590669957-5
JUCESP

Rua Pirapitingui, 80 Conjunto 604 – Liberdade – São Paulo – SP – CEP 01508-020
TEL (11) 2884.3777 – FAX (11) 2884.3778
E-mail: escritorio@santosassessoria.com.br - Homepage: http://www.santosassessoria.com.br
Divisão Jurídica: juridico@santosassessoria.com.br

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Página de Assinaturas

docsales

Visto
Conferido
RG: 15.711.083-7

Número do documento: 17844
Código do documento: 19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/19226a2f-78b3-43c3-8287-e08354cdf9c0

Signatários

Assinado por: Bruno Ghizzi

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO GHIZZI
Documento Assinado em: 27/10/2023 às 08:38.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@bgservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 2804:14c:184:9fba:ed36:a96:6895:201d

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Declaração

Eu, BRUNO GHIZZI, portador da Cédula de Identidade nº 470583538, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 396.680.208-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Raposo Tavares, s/n, BL AB - SL427, Lageadinho, SP, Cotia, CEP 06709-015, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado por: Bruno Ghizzi
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI

RG: 470583538

BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Declaração

Eu, BRUNO GHIZZI, portador da Cédula de Identidade nº 470583538, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 396.680.208-20, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jose Michelotti, 28, Cidade da Saude, SP, Itapevi, CEP 06693-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Assinado por: Bruno Ghizzi
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI

RG: 470583538

BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Página de Assinaturas JUCESP

docsales 16 11 23

Número do documento: 17846
Código do documento: 5c083472-b2ad-46b4-bb75-fd0d3611404c
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/5c083472-b2ad-46b4-bb75-fd0d3611404c

Signatários

Assinado por: Bruno Ghizzi

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO GHIZZI
Documento Assinado em: 27/10/2023 às 13:53.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@bgservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 177.73.248.214

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

Visto
Conferido
R... 15.711.083-7

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2331111713

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	**28.245.476**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

102 Inscricao dos demais estabelecimentos

Número de Controle: SP65686542 - 28245476000101

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
BRUNO GHIZZI	**396.680.208-20**
LOCAL	**DATA**
	06/11/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.442.373/0001-48

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Visto
Conferido
Rg: 15.711.083-7

PROTOCOLO REDESIM
SPP2331114584

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA LTDA	**28.245.476/0001-01**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP64365337 - 28245476000101

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
BRUNO GHIZZI	**396.680.208-20**
LOCAL	**DATA**
	06/11/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 02.442.373/0001-48

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Página de Assinaturas

JUCESP

docsales

18 11 23

Número do documento: 17845
Código do documento: 9e72bc5b-830c-4add-8aea-ef3d81069294
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/9e72bc5b-830c-4add-8aea-ef3d81069294

Signatários

Assinado por: Bruno Ghizzi

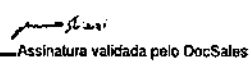

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO GHIZZI
Documento Assinado em: 27/10/2023 às 13:52.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@bgservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 177.73.248.214

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 da empresa BG SERVICOS DE CLINICA MEDICA, NIRE nº 35602120054, protocolado sob o nº 2774108238. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 224982080. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL

JUCESP 04 07 24

JUCESP PROTOCOLO
0.979.538/24-5

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL I
LIMITADA
"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"

CNPJ 28.245.476/0001-01

Pelo presente instrumento particular, as partes infra-assinadas:

BRUNO GHIZZI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP.

Sendo o único sócio da empresa "**BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA**", com sede na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015, na Cidade de Cotia e Estado de São Paulo, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.602.120.054 em sessão de 15/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.245.476/0001-01, deliberam alterar o contrato da sociedade empresária limitada, conforme segue abaixo:

1º) Neste ato, retifica-se o objeto Social retirando a atividade "Serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais" e inclui a atividade "Serviços de diagnósticos por métodos ópticos endoscopias e outros exames análogos, Serviços de diagnósticos por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnosticas e terapêutica não especificada anteriormente" anteriormente registrado sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade tem por objetivos sociais Serviços de Clinica Medica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e as atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde, Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem, Serviços de diagnósticos por métodos ópticos endoscopias e outros exames análogos, Serviços de diagnósticos por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnosticas e terapêutica não especificada anteriormente."

2º) Neste ato, retifica-se o CRM da qualificação civil do sócio **BRUNO GHIZZI**, anteriormente registrado sob o nº 403.195/23-8 em 08/11/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação: "**BRUNO GHIZZI**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP."

3º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas pela presente alteração.

Os sócios deliberam retificar e ratificar o Contrato Social, que passa a vigorar com a **REDAÇÃO CONSOLIDADA** abaixo, renomeada as suas Cláusulas, atendendo o disposto no Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONTRATO SOCIAL
REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL
A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE, DOMICÍLIO E FILIAL
A Sociedade tem sede e domicílio na Rodovia Raposo Tavares, S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015 – Cotia – SP.

A Sociedade tem filial estabelecida na Rua José Michelotti 28, Cidade da Saúde, no Município de Itapevi- CEP: 06693-005. A Filial tem a mesma estrutura de Códigos de Serviço e Capital Social da Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL
A sociedade tem por objetivo "A sociedade tem por objetivos sociais "A sociedade tem por objetivos sociais Serviços de Clinica Medica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e as atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde,

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radieção ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem, Serviços de diagnósticos por métodos ópticos endoscopias e outros exames análogos, Serviços de diagnósticos por registro gráfico ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnosticas e terapêutica não especificada anteriormente."

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuído à sócia abaixo:

Sócia	Nº. de Quotas	Valor das Quotas (R$)
Bruno Ghizzi	*110,000*	*110.000,00*
Total	**110.000**	**110.000,00**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Bruno Ghizzi**, respeitando o que adiante segue.

Parágrafo Primeiro:

Compete administrar os negócios sociais e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores "*AD NEGOTIA*" e "*AD JUDICIA*", porém deverão ser especificados nos

instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados e os poderes investidos, podendo estas procurações ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Compete à administradora, **isoladamente**, a assinatura de cheques, títulos, aposição de aval e endosso, bem como de todos e qualquer documento que envolva direito e obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo Terceiro:

À administradora não será permitido o uso do nome empresarial em documentos estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Quarto:

Pelo exercício da administração, a administradora poderá fixar *pró-labore* facultativamente, mediante acordo entre as quotistas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto:

A sócia poderá eleger e destituir administrador não sócio, respeitado o quórum deliberativo exigido por lei.

Parágrafo Sexto:

O sócio admitido em razão das causas constantes na Cláusula Décima, não exercerá o cargo de administrador da sociedade pela substituição daquele que fora eleito anteriormente, devendo a sociedade promover nova eleição para o cargo e os respectivos poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todas eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto, conforme o estatuído no Código Civil, art. 1.072, § 3º.

Parágrafo Único:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 1078 do Código Civil.

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único:

Os Lucros e prejuízos verificados através de balanço encerrado no final do exercício, ou em outras datas de acordo com a legislação do imposto de renda, serão divididos ou suportados conforme determinado pela maioria, podendo ser em partes proporcionais ou desproporcionais em relação à participação dos sócios no capital social, deduzida as importâncias que os sócios, em reunião, desejarem, por maioria, estabelecer para "Fundo de reserva" ou "Aumento de Capital".

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do Exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão, inclusão ou retiradas de qualquer dos sócios, tendo o sócio remanescente preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as cotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base em balanço especialmente levantado, devendo a quantia apurada do sócio retirante ser paga a este, ou a seus sucessores, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do evento.

Parágrafo Primeiro:

As prioridades por aquisição das quotas do sócio morto ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) - Herdeiros legais;

b) - Sócio remanescente e,

c) - Terceiro indicado pelo sócio majoritário remanescente.

Parágrafo Segundo:

A sócia remanescente não é obrigada a admitir o ingresso dos herdeiros sucessores no quadro social da sociedade.

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

Parágrafo Terceiro:

O sócio delibera expressamente quando a maioria de 3/4 das cotas sociais, pela autorização da exclusão do sócio minoritários extrajudicialmente, quando houver justo motivo, mediante instrumento particular de alteração contratual, indenizando o sócio excluído conforme balanço especial levantado, descontado eventuais prejuízos causados a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas ou por qualquer outra forma alienadas, oneradas ou gravadas sem o consentimento do sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço, a ser exercido até 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação feita pelo sócio vendedor, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único:

A inobservância desta cláusula torna a alienação totalmente nula perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá por vontade do sócio e parcialmente por decisão do sucessor que não quiser ingressar no quadro societário.

Parágrafo Único:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos dos artigos 1033 e 1044 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LIQUIDAÇÃO

Realizado o ativo e liquidado o passivo, os haveres da Sociedade serão rateados entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir, o patrimônio líquido remanescente será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO

A administradora já qualificada declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões emergentes do presente, ressalvados os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento sujeitará o infrator sem prejuízo das perdas e danos, a multa de 20 % sobre os valores apurados, juros e correção monetária fixados em lei, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima do presente instrumento.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do artigo 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Sócio:

Assinado por: Bruno
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI
Sócio Administrador

Testemunhas:

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

Assinatura validada pelo D

SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Reinaldo Pereira dos Santos
RG nº. 22.355.031 SSP/SP

Nathan Kuroda
RG nº. 53.200.131-X SSP/SP

JUCESP
16
0 4 JUL 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
260.090/24-4

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

Rua Pirapitingui, nº 80, Conj. 604 – 6º andar – Liberdade, São Paulo - SP – CEP 01508-020 – PABX (11) 2884-3777 E-mail: escritorio@santosassessoria.com.br - Acesse: http://www.santosassessoria.com.br
Divisão Juridica: juridico@santosassessoria.com.br
Skype: atendimento.santosassessoria1 Whatsapp:(11)98668-0326

DocSales ID: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a37

Página de Assinaturas

JUCESP

04 07 24

sales

Número do documento: 18780
Código do documento: eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a372d13d3b
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/eeed02c1-71dd-489d-bf63-99a372d13d3b

Signatários

Assinado por: Nathan

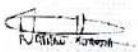

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: NATHAN
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 14:57.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: nathan@santosassessoria.com.br
CPF: 502.785.268-10
IP do Usuário: 187.10.125.244

Assinado por: Bruno

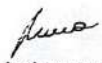

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 14:49.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@begservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 45.172.69.3

Assinado por: Reinaldo

REINALDO

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: REINALDO
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 14:48.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: reinaldo@santosassessoria.com.br
CPF: 131.881.638-60
IP do Usuário: 187.10.125.244

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.979.552/24-2

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"

CNPJ 28.245.476/0001-01

Pelo presente instrumento particular, as partes infra-assinadas:

BRUNO GHIZZI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP.

Sendo o único sócio da empresa "**BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA**", com sede na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015, na Cidade de Cotia e Estado de São Paulo, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.602.120.054 em sessão de 15/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.245.476/0001-01, deliberam alterar o contrato da sociedade empresária limitada, conforme segue abaixo:

1º) Neste ato, retifica-se o objeto Social retirando a atividade "Serviços combinados de apoio a edifícios, exceto condomínios prediais" anteriormente registrado sob o nº 162.099/23-0 em 03/05/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "A sociedade tem por objetivos sociais Serviços de Clinica Medica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e as atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde, Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem."

2º) Neste ato, retifica-se o CRM da qualificação civil do sócio **BRUNO GHIZZI**, anteriormente registrado sob o nº 162.099/23-0 em 03/05/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação: "**BRUNO GHIZZI**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP."

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f65

3°) Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas pela presente alteração.

Os sócios deliberam retificar e ratificar o Contrato Social, que passa a vigorar com a **REDAÇÃO CONSOLIDADA** abaixo, renomeada as suas Cláusulas, atendendo o disposto no Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONTRATO SOCIAL
REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICÍLIO

A Sociedade tem sede e domicílio na Rodovia Raposo Tavares, S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015 – Cotia – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo "A sociedade tem por objetivos sociais "Serviços de Clinica Medica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e as atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Atividade medica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de apoio a gestão de saúde, Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial , Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividades de enfermagem"

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUCESP
04 OF 24

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuído à sócia abaixo:

Sócia	Nº. de Quotas	Valor das Quotas (R$)
Bruno Ghizzi	*110,000*	*110.000,00*
Total	**110.000**	**110.000,00**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Bruno Ghizzi,** respeitando o que adiante segue.

Parágrafo Primeiro:

Compete administrar os negócios sociais e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores "*AD NEGOTIA*" e "*AD JUDICIA*", porém deverão ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados e os poderes investidos, podendo estas procurações ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Compete à administradora, **isoladamente**, a assinatura de cheques, títulos, aposição de aval e endosso, bem como de todos e qualquer documento que envolva direito e obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo Terceiro:

À administradora não será permitido o uso do nome empresarial em documentos estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f65

Parágrafo Quarto:

Pelo exercício da administração, a administradora poderá fixar *pró-labore* facultativamente, mediante acordo entre as quotistas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto:

A sócia poderá eleger e destituir administrador não sócio, respeitado o quórum deliberativo exigido por lei.

Parágrafo Sexto:

O sócio admitido em razão das causas constantes na Cláusula Décima, não exercerá o cargo de administrador da sociedade pela substituição daquele que fora eleito anteriormente, devendo a sociedade promover nova eleição para o cargo e os respectivos poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todas eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto, conforme o estatuído no Código Civil, art. 1.072, § 3°.

Parágrafo Único:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 1078 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único:

Os Lucros e prejuízos verificados através de balanço encerrado no final do exercício, ou em outras datas de acordo com a legislação do imposto de renda, serão divididos ou suportados conforme determinado pela maioria, podendo ser em partes proporcionais ou desproporcionais em relação à participação dos sócios no capital social, deduzida as importâncias que os sócios, em reunião, desejarem, por maioria, estabelecer para "Fundo de reserva" ou "Aumento de Capital".

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f65

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do Exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão, inclusão ou retiradas de qualquer dos sócios, tendo o sócio remanescente preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as cotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base em balanço especialmente levantado, devendo a quantia apurada do sócio retirante ser paga a este, ou a seus sucessores, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do evento.

Parágrafo Primeiro:

As prioridades por aquisição das quotas do sócio morto ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) - Herdeiros legais;

b) - Sócio remanescente e,

c) - Terceiro indicado pelo sócio majoritário remanescente.

Parágrafo Segundo:

A sócia remanescente não é obrigada a admitir o ingresso dos herdeiros sucessores no quadro social da sociedade.

Parágrafo Terceiro:

O sócio delibera expressamente quando a maioria de 3/4 das cotas sociais, pela autorização da exclusão do sócio minoritários extrajudicialmente, quando houver justo motivo, mediante instrumento particular de alteração contratual, indenizando o sócio excluído conforme balanço especial levantado, descontado eventuais prejuízos causados a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas ou por qualquer outra forma alienadas, oneradas ou gravadas sem o consentimento do sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço, a ser exercido até 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação feita pelo sócio vendedor, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f65

Parágrafo Único:

A inobservância desta cláusula torna a alienação totalmente nula perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá por vontade do sócio e parcialmente por decisão do sucessor que não quiser ingressar no quadro societário.

Parágrafo Único:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos dos artigos 1033 e 1044 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LIQUIDAÇÃO

Realizado o ativo e liquidado o passivo, os haveres da Sociedade serão rateados entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir, o patrimônio líquido remanescente será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO

A administradora já qualificada declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões emergentes do presente, ressalvados os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento sujeitará o infrator sem prejuízo das perdas e danos, a multa de 20 % sobre os valores apurados, juros e correção monetária fixados em lei, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima do presente instrumento.

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f652

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do artigo 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Sócio:

Assinado por: Bruno
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinado por: Reinaldo
Assinatura validada pelo DocSales

Reinaldo Pereira dos Santos
RG nº. 22.355.031 SSP/SP

Assinado por: Nathan
Assinatura validada pelo DocSales

Nathan Kuroda
RG nº. 53.200.131-X SSP/SP

JUCESP
19
04 JUL 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
257.938/24-2
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocSales ID: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f852

Página de Assinaturas

JUCESP
04 07 24

sales

Número do documento: 18770
Código do documento: 1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f6529352a7ff
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/1bd2b51a-3cd7-4479-b169-f6529352a7ff

Signatários

Assinado por: Bruno

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 13:51.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@bgservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 45.172.69.3

Assinado por: Reinaldo

Reinaldo

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Reinaldo
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 10:38.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: reinaldo@santosassessoria.com.br
CPF: 131.881.638-60
IP do Usuário: 187.10.125.244

Assinado por: Nathan

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: NATHAN
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 10:25.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: nathan@santosassessoria.com.br
CPF: 502.785.268-10
IP do Usuário: 187.10.125.244

JUCESP PROTOCOLO
0.979.531/24-0

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"

CNPJ 28.245.476/0001-01

Pelo presente instrumento particular, as partes infra-assinadas:

BRUNO GHIZZI, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP.

Sendo o único sócio da empresa "**BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA**", com sede na Rodovia Raposo Tavares S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015, na Cidade de Cotia e Estado de São Paulo, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35.602.120.054 em sessão de 15/12/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.245.476/0001-01, deliberam alterar o contrato da sociedade empresária limitada, conforme segue abaixo:

1º) Neste ato, retifica-se o CRM da qualificação civil do sócio **BRUNO GHIZZI**, anteriormente registrado sob o nº 435.084/21-5 em 03/09/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "**BRUNO GHIZZI**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o no.170.541/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 47.058.353-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 396.680.208-20, residente e domiciliado à Rua Faustolo, nº 1450 – Vila Morumbi – CEP: 05688-040 – São Paulo – SP."

2º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas pela presente alteração.

Os sócios deliberam retificar e ratificar o Contrato Social, que passa a vigorar com a **REDAÇÃO CONSOLIDADA** abaixo, renomeada as suas Cláusulas, atendendo o disposto no Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONTRATO SOCIAL
REDAÇÃO CONSOLIDADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de **"BG SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA LTDA"**

Assinado por: B BG
Assinado por: R RR
Assinado por: M

DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICÍLIO

A Sociedade tem sede e domicílio na Rodovia Raposo Tavares, S/N KM 21 – Bloco AB Sala 427 – Lageadinho – CEP: 06709-015 – Cotia – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo "A sociedade tem por objetivos sociais "A sociedade tem por objetivos sociais Serviços de Clínica Medica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos médicos e as atividades atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, atividades de apoio a gestão de saúde."

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente no país, divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuído à sócia abaixo:

Sócia	Nº. de Quotas	Valor das Quotas (R$)
Bruno Ghizzi	*110,000*	*110.000,00*
Total	**110.000**	**110.000,00**

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1033, IV da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio **Bruno Ghizzi,** respeitando o que adiante segue.

Assinado por: B 86
Assinado por: R RR
Assinado por: K
DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a3

Parágrafo Primeiro:

Compete administrar os negócios sociais e representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores "*AD NEGOTIA*" e "*AD JUDICIA*", porém deverão ser especificados nos instrumentos de mandato, os atos que poderão ser praticados e os poderes investidos, podendo estas procurações ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:

Compete à administradora, **isoladamente**, a assinatura de cheques, títulos, aposição de aval e endosso, bem como de todos e qualquer documento que envolva direito e obrigações de caráter financeiro.

Parágrafo Terceiro:

À administradora não será permitido o uso do nome empresarial em documentos estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Quarto:

Pelo exercício da administração, a administradora poderá fixar *pró-labore* facultativamente, mediante acordo entre as quotistas e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto:

A sócia poderá eleger e destituir administrador não sócio, respeitado o quórum deliberativo exigido por lei.

Parágrafo Sexto:

O sócio admitido em razão das causas constantes na Cláusula Décima, não exercerá o cargo de administrador da sociedade pela substituição daquele que fora eleito anteriormente, devendo a sociedade promover nova eleição para o cargo e os respectivos poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As reuniões dos sócios tornam-se dispensáveis quando todas eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que sejam seu objeto, conforme o estatuído no Código Civil, art. 1.072, § 3º.

Assinado por: R
Assinado por: R
DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a

Parágrafo Único:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme o disposto no Inciso I do Artigo 1078 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único:

Os Lucros e prejuízos verificados através de balanço encerrado no final do exercício, ou em outras datas de acordo com a legislação do imposto de renda, serão divididos ou suportados conforme determinado pela maioria, podendo ser em partes proporcionais ou desproporcionais em relação à participação dos sócios no capital social, deduzida as importâncias que os sócios, em reunião, desejarem, por maioria, estabelecer para "Fundo de reserva" ou "Aumento de Capital".

CLÁUSULA NONA: FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir e manter filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou do Exterior, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá pela falência, morte, insolvência, incapacidade civil, exclusão, inclusão ou retiradas de qualquer dos sócios, tendo o sócio remanescente preferência para comprar ou indicar terceiros para adquirir as cotas do sócio falido, morto, insolvente, incapaz ou excluído, pelo seu valor patrimonial calculado com base em balanço especialmente levantado, devendo a quantia apurada do sócio retirante ser paga a este, ou a seus sucessores, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do evento.

Parágrafo Primeiro:

As prioridades por aquisição das quotas do sócio morto ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) - Herdeiros legais;

b) - Sócio remanescente e,

c) - Terceiro indicado pelo sócio majoritário remanescente.

Assinado por: B
Assinado por: R
DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a

Parágrafo Segundo:

A sócia remanescente não é obrigada a admitir o ingresso dos herdeiros sucessores no quadro social da sociedade.

Parágrafo Terceiro:

O sócio delibera expressamente quando a maioria de 3/4 das cotas sociais, pela autorização da exclusão do sócio minoritários extrajudicialmente, quando houver justo motivo, mediante instrumento particular de alteração contratual, indenizando o sócio excluído conforme balanço especial levantado, descontado eventuais prejuízos causados a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas ou por qualquer outra forma alienadas, oneradas ou gravadas sem o consentimento do sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço, a ser exercido até 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação feita pelo sócio vendedor, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único:

A inobservância desta cláusula torna a alienação totalmente nula perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISSOLUÇÃO

A Sociedade se dissolverá por vontade do sócio e parcialmente por decisão do sucessor que não quiser ingressar no quadro societário.

Parágrafo Único:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos dos artigos 1033 e 1044 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LIQUIDAÇÃO

Realizado o ativo e liquidado o passivo, os haveres da Sociedade serão rateados entre os sócios na proporção ao número de quotas que cada um possuir, o patrimônio líquido remanescente será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Assinado por: B
Assinado por: R
Assinado por:

DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO

A administradora já qualificada declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões emergentes do presente, ressalvados os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O descumprimento de qualquer Cláusula do presente instrumento sujeitará o infrator sem prejuízo das perdas e danos, a multa de 20 % sobre os valores apurados, juros e correção monetária fixados em lei, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima do presente instrumento.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do artigo 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

Sócio:

Assinado por: Bruno
BRUNO GHIZZI
Assinatura validada pelo DocSales

BRUNO GHIZZI
Sócio Administrador

Assinado por: B
BG
Assinado por: R
RR
Assinado por:
K

DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a3

SANTOS
ASSESSORIA EMPRESARIAL

Testemunhas:

Assinado por: Reianldo
Reianldo
Assinatura validada pelo DocSales

Reinaldo Pereira dos Santos
RG nº. 22.355.031 SSP/SP

Assinado por: Nathan
Assinatura validada pelo DocSales

Nathan Kuroda
RG nº. 53.200.131-X SSP/SP

JUCESP
16
04 JUL 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
260.089/24-2
JUCESP

Assinado por: R
BG

Assinado por: R
RR

Assinado por:
M

DocSales ID: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-318a

Página de Assinaturas

JUCESP
04 07 24

sales

Número do documento: 18771
Código do documento: 6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a39d4e567
Link do documento no cofre DocSales: https://web.docsales.com/approval/6e6b6912-836d-4d2b-b111-319a39d4e567

Signatários

Assinado por: Bruno

BRUNO GHIZZI

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: BRUNO
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 13:52.
Função: Assinado como parte
E-mail: bruno@bgservicosmedicos.com.br
CPF: 396.680.208-20
IP do Usuário: 45.172.69.3

Assinado por: Reianldo

Reianldo

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: Reianldo
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 10:38.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: reinaldo@santosassessoria.com.br
CPF: 131.881.638-60
IP do Usuário: 187.10.125.244

Assinado por: Nathan

Assinatura validada pelo DocSales

Signatário: NATHAN
Documento Assinado em: 25/06/2024 às 10:29.
Função: Assinado como testemunha
E-mail: nathan@santosassessoria.com.br
CPF: 502.785.268-10
IP do Usuário: 187.10.125.244